CONTRATO N° 17/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI (CNPJ: 34.823.982/0001-33), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI (CNPJ: 34.823.982/0001-33),** com sede Rua Albino Ferreira, nº 220, Bairro Barigui, CEP: 83.707-452, Araucária - PR, doravante denominada **CONTRATADA,** para AQUISIÇÃO DE TUBOS EM PVC, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE TUBOS EM PVC, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCAS APRESENTADAS	QUANT.	V. UNITÁRIO EM R$	VALOR TOTAL
01	TUBO PVC JEI PBA DN 50 DE 60 MM CL12	UND	MULTILIT	750	R$ 119,50	R$ 89.625,00
02	TUBO PVC JEI PBA DN 100 DE 110 MM CL12	UND	MULTILIT	500	R$ 384,50	R$ 192.250,00
TOTAL: R$ 281.875,00 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA– Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 281.875,00 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, mediante a aquisição dos produtos.

2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao inicio do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.
7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização
7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.
7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte,

a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:
I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária** – 02.15.01; **Elemento de Despesa** – 44.90.52; **Fonte de Recursos** - próprios; **Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto de PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022, conforme Lei nº 10.024/19.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 07/04/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 08 de abril de 2022.

Wellington Francisco Lustosa Sena
Diretor
CPF 011.623.783-51

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOE:34823982000133
Assinado de forma digital por PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOE:34823982000133
Dados: 2022.04.08 10:41:21 -03'00'

PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI
(CNPJ: 34.823.982/0001-33)
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 017/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022. CONTRATO N° 017/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.024/2019. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TUBOS EM PVC, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI (CNPJ: 34.823.982/0001-33). **VALOR DO CONTRATO**: R$ 281.875,00 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** De 08/04/2022 até 07/04/2023. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI (CNPJ: 34.823.982/0001-33). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 08/04/2022.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0047D6FCA8F078C2

GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ: 06.553.879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
CEP: 64270-000 – CAPITÃO DE CAMPOS-PI

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 010/2022

A Prefeitura Municipal de Capitão de Campos- PI, Registrada sob o CNPJ: 06.553.879/0001-85 e localizada na Praça Acelino Resende nº 150, Centro, Capitão de Campos- PI, CEP Nº 64270-000, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 010/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2022** com julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE,** cujo objetivo é PARA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS PARA MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ DURANTE O ANO DE 2022.

Abertura das propostas será às **08h00min min (Oito horas) horas do dia 28 de Abril de 2022,** conforme faculta a Lei nº 10.520/2020 em concordancia com a Lei n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações subsequentes e legislação correlata Em concordancia com prevista no artigo 15 da Lei 8666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7892/13 que revogou o Decreto 3931/01 e demais exigências deste Edital.

Modo de disputa: Aberto

Fontes De Recursos: FPM/ICMS/ISS/FMAS/FUNDEB/QSE/FMS/FUS/FNS/OUTROS, RECURSO PROPRIO.

Retirada do Edital a partir de: 18/04/2022 nos endereços eletrônicos: https:// bnccompras.com e www.tce.pi.gov.br e/ ou http://capitaodecampos.pi.gov.br.

Informações: licitacoescapitaodecampos@gmail.com

Capitão de Campos-PI, 08 de Abril de 2022.

Gabriela Virginia Oliveira
Presidente da CPL

Id:13B5A391C67C7604

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 017/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022. CONTRATO Nº 017/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.024/2019. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TUBOS EM PVC, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI (CNPJ: 34.823.982/0001-33). **VALOR DO CONTRATO**: R$ 281.875,00 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** De 08/04/2022 até 07/04/2023. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI (CNPJ: 34.823.982/0001-33). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 08/04/2022.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:12525E1968F27605

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 06/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 SRP

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 06/2022. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior. **CONTRATADO**: CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 32.405.756/0001-07. **OBJETO CONTRATUAL:** SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA E LIMPEZA DE FOSSAS E REDES DE ESGOTO. **OBJETO DO ADITIVO**: O presente aditivo visa o acréscimo de 25% do contrato em epígrafe, contratado por meio de Pregão Presencial nº 020/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 65,§ 1º. **DATA DE ASSINATURA**: 08/04/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior, neste ato representado por seu Diretor Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 32.405.756/0001-07, neste ato representado pelo Sr. TIAGO MACHADO FORTES, doravante denominado **CONTRATADO.**

Id:030E61ED640479BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS
TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI
CNPJ: 41.522.160/0001-88
Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N - Centro - CEP: 64793-000

DECRETO DE CONVOCAÇÃO

DECRETO Nº 21/2022 de 07 de abril 2022.

Convoca para a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel José Dias - PI.

O Prefeito Municipal de Coronel José Dias -PI, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e para efetiva apresentação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Crianças e Adolescentes no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal Livre dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 27 de abril de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel José Dias (PI), 07 de abril de 2022.

Rafael de Oliveira
Prefeito Municipal

Hildene de Jesus Barbosa
Hildene de Jesus Barbosa
Presidente do CMDCA